

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO – SIADAP 3	N.º	DATA
ATA	01/2019/CCA-3	28-03-2019

271 **Anexo 5: Critérios e procedimentos a adotar para efeitos de ponderação curricular, nos termos do artigo**
 272 **43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (2019-2020)**

273
 274 **PONDERAÇÃO CURRICULAR**

275 **FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A ADOTAR PARA EFEITOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR, NOS TERMOS**
 276 **DO ARTIGO 43.º DA LEI N.º 66-B/2007 DE 28 DE DEZEMBRO (2019-2020)**

277
 278 **I. Critérios de Ponderação Curricular**

279 Tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 29.º e os n.º s 5 a 7 do artigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o
 280 CCA aprova os seguintes critérios de ponderação curricular:

281 **1 – Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:**

- 282 a) As habilitações académicas e profissionais, adiante designadas por “HAP”;
- 283 b) A experiência profissional, adiante designada por “EP”;
- 284 c) A valorização curricular, adiante designada por “VC”;
- 285 d) O exercício de cargos dirigentes e outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante
 286 interesse social “EC”.

287 Consoante o grau de complexidade funcional da carreira:

- 288 I. Para graus de complexidade superiores a 2, o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções
 289 de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- 290 II. Para graus de complexidade iguais a 1 e 2, o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades
 291 orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

292 **2 – Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)**

293 Este parâmetro avalia:

- 294 a) A habilitação que corresponda a grau académico (ou que a este seja equiparado), definida como “Habilitação
 295 Académica”;
- 296 b) A habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado, definida como
 297 “Habilitação Profissional”.

298 Pretende valorizar-se o aumento do grau académico ou profissional do trabalhador ao longo da sua carreira, utilizando-
 299 se para tal os seguintes critérios e pontuações:

Habilitações atuais superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira	5
Habilitações atuais iguais às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira	3

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO – SIADAP 3	N.º	DATA
ATA	01/2019/CCA-3	28-03-2019

Habilitações atuais inferiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira	1
---	---

300

301 **3 – Experiência Profissional (EP)**

302 A Experiência Profissional na carreira avalia o desempenho efetivo de funções na carreira em que o avaliado está
303 integrado, através de dois subcritérios:

304 a) **Subcritério Antiguidade (EPA)**

305

306 A antiguidade na carreira avaliada pelo número de anos completos na carreira:

Possui mais de 15 anos completos de desempenho efetivo na carreira	5
Possui entre 5 anos completos e 15 anos completos de desempenho efetivo na carreira	3
Possui menos de 5 anos completos de desempenho efetivo na carreira	1

307

308 b) **Subcritério Participação em ações ou projetos de relevante interesse para a atividade atual (EPP)**

309

310 A participação em ações ou projetos de relevante interesse (EPP), designadamente, todos aqueles que envolvam a
311 designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização
312 de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, no âmbito da atividade exercida pelo trabalhador:

Participou em mais de 5 ações ou projetos de relevante interesse para a sua atividade atual	5
Participou em pelo menos 2 ações ou projetos de relevante interesse para a sua atividade atual	3
Participou em menos 2 ações ou projetos de relevante interesse para a sua atividade atual	1

313

314 A pontuação final corresponderá à ponderação dos dois subcritérios da seguinte forma:

315

$$EP = (EPA + EPP) * 50\%$$

316 Efetuando-se a conversão para a escala 1, 3, 4 do seguinte modo:

317

➤ Valor igual ou superior a 4 pontos = 5

318

➤ Valor igual ou superior a 2 pontos e inferior a 4 pontos = 3

319

➤ Valor igual ou superior a 1 ponto e inferior a 2 pontos = 1

h. 20

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO – SIADAP 3	N.º	DATA
ATA	01/2019/CCA-3	28-03-2019

320 **4 – Valorização Curricular (VC)**

321 Este parâmetro pondera a participação em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários e cursos de
 322 pós-graduação, especialização ou formação de executivos, desde que realizados nos últimos 5 anos e relacionados com
 323 a atividade do instituto. Consideram-se ainda neste parâmetro os cursos específicos direção superior ou intermédia.
 324 O parâmetro é avaliado da seguinte forma:

Nos últimos 5 anos participou em formação que lhe tenha dado o acesso a habilitação académica superior ou ações de formação com duração total igual ou superior a 125 horas, com interesse para a atividade do instituto	5
Nos últimos 5 anos participou em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total entre 75 e 124 horas, com interesse para a atividade do instituto	3
Nos últimos 5 anos participou em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total até 74 horas, com interesse para a atividade do instituto	1

325 Sempre que a duração das ações seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão em horas da seguinte
 326 forma:

- 327 ➤ A cada dia de formação correspondem 7 horas;
- 328 ➤ A cada semana de formação correspondem 5 dias (35 horas);
- 329 ➤ A cada mês de formação correspondem 22 dias (154 horas);

330 **5 – Exercício de cargos dirigentes e outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse
 331 social (EC)**

332 Estes parâmetros pretendem valorizar o exercício por parte dos trabalhadores em cargos de reconhecido valor, sendo
 333 para tal atribuídas as seguintes pontuações, consoante o grau de complexidade funcional da carreira:

334 a) Para graus de complexidade superiores a 2:

Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (1) ou relevante interesse social (2) por período igual ou superior a 3 anos completos	5
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (1) ou relevante interesse social (2) por período inferior a 3 anos completos	3
Nunca exerceu cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (1) ou relevante interesse social (2)	1

335 b) Para graus de complexidade 1 ou 2, aplica-se a mesma tabela mas onde se lê “cargos dirigentes”, dever-se-á ler “
 336 cargos de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercícios de funções de coordenação nos termos
 337 legalmente previstos”.

338

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO – SIADAP 3	N.º	DATA
ATA	01/2019/CCA-3	28-03-2019

339 Nota:

340 (1) São considerados cargos em funções de reconhecido interesse público:

- 341 a) Titular de órgão de soberania;
- 342 b) Titular de outros cargos políticos;
- 343 c) Cargos dirigentes;
- 344 d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- 345 e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- 346 f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- 347 g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecida no respetivo
- 348 instrumento de designação ou de vinculação.”

349 (2) Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

- 350 a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções
- 351 públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- 352 b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- 353 c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo
- 354 instrumento de designação ou vinculação.

355 **II. Apuramento da Avaliação Final de ponderação curricular**

356 A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios apresentados, nos

357 seguintes termos:

358 ➤ Se a pontuação do critério EC for igual a 1, aplica-se a seguinte fórmula:

359
$$\text{Avaliação Final} = 10\% \text{ HAP} + 60\% \text{ EP} + 20\% \text{ VC} + 10\% \text{ EC}$$

360 ➤ Se a pontuação do critério EC for superior a 1, aplica-se a seguinte fórmula:

361
$$\text{Avaliação Final} = 10\% \text{ HAP} + 55\% \text{ EP} + 20\% \text{ VC} + 15\% \text{ EC}$$

362 **III. Procedimentos a realizar**

363 A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em

364 requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do respetivo

365 Curriculum Vitae, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra

366 documentação que considere relevante.

367 Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, 8 de fevereiro, a

368 Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH) notificará, até 15 de janeiro do ano seguinte aos anos em

369 avaliação, os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de

370 dezembro, que devam requerer, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, a avaliação por via de ponderação curricular.

371